

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70 / 2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIAL**

Processo nº 2581.0349091-70/10

Nº Convênio SICONV 755189

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no *Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:*

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13605523-SSP/SP, CPF nº 024.563.658-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2788 fls 139, em 19/04/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242 / 0001 - 40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). HELIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº 04.420.442 e CPF nº 721.114.708-30, residente e domiciliado em AV: ANCHIETA, 200 - 4ºANDAR - CENTRO - CAMPINAS - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES DA SAÚDE DA MULHER**, no Município de CAMPINAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente

Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.863.820,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350035  
R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2010NE900709, emitida em 31/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0296, em conta bancária de nº 006.00647087-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;



d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70 / 2010 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIAL**

Processo nº 2581.0349091-70/10

Nº Convênio SICONV 755189

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do MS nº 2.116, de 7 de outubro de 2008, bem como no *Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:*

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO JOSÉ GALLI, RG nº 13605523-SSP/SP, CPF nº 024.563.658-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2788 fls 139, em 19/04/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242 / 0001 - 40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr(a). HELIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº 04.420.442 e CPF nº 721.114.708-30, residente e domiciliado em AV: ANCHIETA, 200 - 4ºANDAR - CENTRO - CAMPINAS - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES DA SAÚDE DA MULHER**, no Município de CAMPINAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente

Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação Técnica de Engenharia
- Documentação da Área de Intervenção
- Documentação Ambiental

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

#### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;



- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 1.863.820,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2010.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10302122085350035  
R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2010NE900709, emitida em 31/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0296, em conta bancária de nº 006.00647087-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;



d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº **0349091 - 70 / 2010**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **MS**, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **CAMPINAS**, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, de 31/12/10, realizado segundo os termos do Programa Hospital Especi do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse/Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ R\$ 1.876.619,64 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 4 de outubro de 2012

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Glauber Marques Correa  
CPF: 903.765.286-72

Assinatura do contratado  
Nome: Pedro Serafim Junior  
CPF: 068.488.598-00

Testemunhas

Nome: **Isabela B. Marinho**  
Diretora de Convênios e Contratos  
da Secretaria Municipal de  
Chefia de Gabinete

216 533 398-  
96

Nome: **Leopoldo Doray de Magalhães**  
CPF: 310.238.218-50  
RG: 33.687.666-X



**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONCORRÊNCIA Nº 2012/093**

Objeto: Alienação de bens móveis e imóveis nos Estados do Maranhão, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Ceará, Pernambuco e Minas Gerais. Resultado: vencedor para o Lote 10 - JOSÉ TUPINAMBA AGUIAR. Lotes Desertos: 2, 3, 5, 7, 8, 9, 12, 22 a 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 82 a 93, 96, 97, 99, 101 a 130, 135 a 144.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº 149/2012**

Objeto: Contratação dos serviços de Servente, com a utilização de 31 Unidades de Serviço(US), para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no estado de Minas Gerais. Empresa vencedora/adjudicatária: GWR GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.

ANA LUCIA NEGREIROS CAVALCANTE  
Pregoeira

(SIDEAC - 04/10/2012)

**PREGÃO Nº 156/2012**

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado que atendem às Unidades Administrativas do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Ceará, Maranhão e Piauí. Empresa vencedora/adjudicatária: MULTI SERVICE - SERVICOS TECNICOS LTDA-ME.

MARIA LUCIA DE SOUSA FAUTH  
Pregoeira

(SIDEAC - 04/10/2012)

**RETIFICAÇÕES**

Espécie: Na publicação do Extrato do 9º Aditivo ao Contrato nº 2010/535 para Prestação dos serviços de vigilância e coordenação para diversos órgãos do Banco do estado do Ceará, firmado com a empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., publicado no Diário Oficial da União de 28/08/2012, Seção

3, página 86 onde se lê: "... Valor decrescido: R\$ 103.451,42", leia-se: "... Valor decrescido: R\$ 256.657,53".

Espécie: Na publicação do Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2011/177 Serviços de impressão, cópia, scanner e fax, com a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso para atender aos Postos de Atendimento do Crediamigo, firmado com a empresa COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA - EPP; publicado no Diário Oficial da União de 28/08/2012, Seção 3, página 88 onde se lê: "...PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato, bem como a INCLUSÃO da exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT", leia-se: "...PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato".

Espécie: Na publicação do Contrato nº 2012/147 firmado com a empresa COMBATE - SEGURANÇA DE VALORES LIMITADA; Objeto: Prestação dos serviços de vigilância armada diurna de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais, para diversas Unidades Administrativas do Banco do Nordeste no estado da Paraíba; publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2012, Seção 3, página 96 onde se lê: "... Prazo de vigência: 16/08/2012 a 15/07/2012", leia-se: "...Prazo de vigência: 16/08/2012 a 15/08/2012".

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GOVERNO  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0242733-63	MDA	Copasat Ltda	Prorrogação vigência 30/10/2013	Termo Aditivo 04/10/2012
0278409-95/2008	MCIDADES/CAIXA	Ariquesmes/RO	Prorrogação de vigência: 30/01/2013	Termo Aditivo: 28/09/12
0242787-16/2007	MCIDADES/CAIXA	Ariquesmes/RO	Prorrogação de vigência: 30/10/12	Termo Aditivo: 03/10/12
0303304-79/2009	ME/CAIXA	Ariquesmes/RO	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo: 28/09/12
0176667-63/05	MDS	PM Juiz de Fora/MG	Altera CP. R\$ 619868,72	TAditivo: 04/10/2012
0250 284-07/2008	MCidades	Estado de Pernambuco/ CEHAB	Altera Vigência: 22/06/2013	T. Aditivo: 24/09/2012
0366 563-47/11	MTUR	PM Itarema/CE	Altera CP. R\$ 15.294,16	TAditivo: 04/10/2012
0313752-18/09	MCIDADES	Tejucooca/CE	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo 14/09/12
0227908-66	MCIDADES	Alto Santo/CE	Prorrogação de vigência: 30/06/13	Ofício nº 1954 28/09/12
0327861-39/10	ME	PM Acopiara/CE	Altera CP. 5.103,00	TAditivo: 04/10/2012
0218 611-91/07	MCIDADES	PM São Paulo/SP	Altera Contrap: R\$13.091.997,77	TAditivo-03/10/12
0256070-51/08	MCIDADES	PM Marcelino Ramos/RS	Altera CP. 77.799,20	TAditivo: 03/10/2012
264.239-35	MTUR/CAIXA	ESTADO DE RONDÔNIA	Altera contrapartida: RS-218.782,64 e Inclui ente interveniente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.682.401/0001-67	
0371086-67/2011	MAPA	PM TURVO	Altera Contrapartida: R\$ 21.000,00	Termo Aditivo: 04/10/2012
0330242-94/10	ME	Tejucooca/CE	Prorrogação de vigência: 30/05/13	Termo Aditivo 01/10/12
0332725-78/10	MTUR	PM Bom Repouso/MG	Altera CP. R\$ 25.978,05	TAditivo: 04/10/12
0213 723-30/06	MCIDADES	Petrolina de Goiás/GO	Altera repasse: R\$ 1.950,00	TAditivo - 12/09/12
0349091-70/10	MS	PM Campinas/SP	Altera CP. R\$ 1.876.619,64	TAditivo: 04/10/2012
0337546-10/10	MS	PM HOSP. BENEFICENCIA ALTO JACUI/RS	Altera CP. R\$ 2.500,00	TAditivo: 04/10/12
0347062-89/2010	MAPA/CAIXA	Cambuquira/MG	Redução de vigência: 20/10/12	Termo Aditivo 04/10/2012
0298311-40/2009	MCIDADES/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/11/13	Termo Aditivo
0299111-47/2009	MTUR/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/01/13	Termo Aditivo
0303233-15/2009	ME/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/01/13	Termo Aditivo
0323906-71/2010	MCIDADES/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo
0332401-68/2010	MTUR/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/10/13	Termo Aditivo
0335125-80/2010	MCIDADES/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/10/13	Termo Aditivo
0336001-13/2010	MCIDADES/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo
0239719-20/2007	MAPA/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo
0283002-87/2008	MDA/CAIXA	Caccol/RO	Prorrogação de vigência: 30/04/13	Termo Aditivo
0324591-96/2010	MCIDADES	PM TURVO	Altera Contrapartida: R\$ 36.525,12	Termo Aditivo: 04/10/2012
0335 350-23/2010	MAPA	Espigão do Oeste/RO	Altera Vigência: 30/04/2013	Termo Aditivo: 28/09/2012
0330 225-87/2010	ME	Espigão do Oeste/RO	Altera Vigência: 30/04/2013	Termo Aditivo: 28/09/2012
0278 415-74/2008	MCIDADES	Espigão do Oeste/RO	Altera Vigência: 30/04/2013	Termo Aditivo: 28/09/2012
0337 569-95/2010	MS	São Felipe do Oeste/RO	Altera Vigência: 31/10/2013	Termo Aditivo: 28/09/2012
0263143-67/08	MESPORTE	São Miguel/RN	Prorroga vigência: 20/01/13	TAditivo: 02/10/12
0277491-84/08	MSAÚDE	Itaíá/RN	Prorroga vigência: 20/04/13	TAditivo: 02/10/12
0258681-85/08	MCIDADES	Jandairá/RN	Prorroga vigência: 10/04/13	TAditivo: 04/10/12
0264986-80/08	MCIDADES	Jandairá/RN	Prorroga vigência: 10/05/13	TAditivo: 04/10/12
0312246-53/09	MTURISMO	Jandairá/RN	Prorroga vigência: 20/06/13	TAditivo: 04/10/12
0304625-72/09	MTURISMO	Jardim do Seridó/RN	Prorroga vigência: 09/03/13	TAditivo: 02/10/12
0312326-26/09	MTURISMO	Jardim do Seridó/RN	Prorroga vigência: 19/03/13	TAditivo: 02/10/12
0305067-54/09	MTURISMO	Jardim do Seridó/RN	Prorroga vigência: 19/03/13	TAditivo: 02/10/12
0326703-97/10	MESPORTE	Serra Negra do Norte/RN	Prorroga vigência: 20/01/13	TAditivo: 04/10/12
0301203-10/09	MCidades	Vale Verde/RS	Altera vigência: 19/10/12	TAditivo- 03/10/12
0314110-69/09	MAPA	Tupanciretá/RS	Prorroga vigência: 11/10/13	TAditivo- 03/10/12
0315979-98/09	MS	Itaquá/RS	Prorroga vigência: 29/10/13	TAditivo- 03/10/12
0329169-84/10	ME	Faxinal do Soturno/RS	Altera Contrap: R\$ 25.926,48	TAditivo- 03/10/12
0298589-90/09	MAPA	São Borja/RS	Altera Contrap: R\$ 37.000,87	TAditivo- 04/10/12
0327500-62/10	MCidades	Cachoeira do Sul/RS	Prorroga vigência: 09/04/13	TAditivo: 04/10/12
0193613-60/06	MTUR	PM São Carlos/SP	Altera CP. 35.779,26	TAditivo: 04/10/12
0337580-47/09	MCIDADES	Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia/MS	Prorroga Vigência: 30/10/13	T. Aditivo - 08/10/12
0337580-47/09	MCIDADES	Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia/MS	Prorroga Vigência: 30/10/13	T. Aditivo - 08/10/12
0306 123-54/09	MTUR	VERANÓPOLIS / RS	Contrapartida: R\$ 229.105,27	Termo Aditivo: 03/10/12
0187 632-74/05	MCIDADES	GRAMADO / RS	Prorroga Vigência: 30/12/2012	Termo Aditivo: 28/09/12
0346 545-96/10	MDA	BENTO GONCALVES/ RS	Contrapartida: R\$ 54.143,00	Termo Aditivo: 04/10/12
0263 416-67/08	ME	NOVA ROMA DO SUL/RS	Contrapartida: R\$ 195.059,49	Termo Aditivo: 04/10/12
0326032-79/2010	MCIDADES	Banris/SP	Prorroga Vigência: 20/04/2013	T. Aditivo: 03/10/2012
0309743-13/2009	MCIDADES	Salto Grande/SP	Prorroga Vigência: 20/01/2013	T. Aditivo: 03/10/2012
0326014-62/2010	MCIDADES	Jatú/SP	Prorroga Vigência: 20/04/2013	T. Aditivo: 03/10/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012100500094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EOPOLDO DORA DE MAGALHÃES  
Auxiliar Operacional  
Matr. 099.612-3  
Desenvolvimento Urbano e Rural - Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Correto.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091 - 70 / 2010, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, de 31/12/10, realizado segundo os termos do Programa Hospital Especi do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/07/15, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 31 de julho de 2014

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome:

GLAUBER MARQUES CORREA

CPF:

CPF: 903.765.286-72

Testemunhas

Nome:

Selma T. S. Rezende

CPF:

CPF 107.971.878-80

Assinatura do contratado

Nome: Jonas Donizette Ferreira

CPF: 096.964.508-26

Nome:

Flávio Emílio Rabetti

CPF:

CPF 321.392.568-32



Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2012/180 de prestação dos serviços de troca eletrônica de dados (EDI - Electronic Data Interchange) para diversos sistemas operacionalizados pelo Banco, firmado com a empresa NEXNERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 570.692,92; Prazo de vigência: 13/07/2014 a 12/07/2015; Data de assinatura: 11/07/2014;

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato n.º 2013/232 de prestação dos serviços de auxiliar de arquivo em diversas unidades do Banco no estado do Ceará, firmado com a empresa PONTUAL ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME; Objeto: Repactuação de preços do Contrato; Fundamentos legais: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto n.º 2.271/97; Valor do aditivo: R\$ 187.002,19; Prazo de vigência: 14/07/2014 a 03/11/2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2014; Data de assinatura: 14/07/2014;

Espécie: 7º Aditivo ao Contrato n.º 2010/336 de prestação dos serviços de manutenção corretiva on-site, firmado com a empresa INTERATIVE TECNOLOGIA LTDA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 124.109,28; Prazo de vigência: 12/07/2014 a 11/07/2015; Data de assinatura: 11/07/2014;

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato n.º 2012/181 de prestação dos serviços de troca eletrônica de dados (EDI - Electronic Data Interchange) para diversos sistemas operacionalizados pelo Banco, firmado com a empresa OI MOVEI S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 230.400,00; Prazo de vigência: 13/07/2014 a 12/07/2015; Data de assinatura: 11/07/2014;

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato n.º 2009/092 de locação de imóvel residencial destinado à realocação da agência Nacional Centro - RN e demais unidades, firmado com as empresas ATM EMPREENDIMENTOS LTDA e BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Objeto: Alteração da área do imóvel locado dos custos e do objeto do Contrato; Fundamento legal: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93; Prazo de vigência: 14/07/2014 a 13/07/2021; Data de assinatura: 14/07/2014;

Espécie: 7º Aditivo ao Contrato n.º 2011/239 de prestação dos serviços de contínuo, copete e de telefonista para as unidades do Banco no estado do Maranhão, firmado com a empresa SENTEURY SERVIÇOS LTDA; Objeto: Repactuação de preços do Contrato, bem como o disciplinamento dos valores de horas extras; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto n.º 2.271/97; Valor do aditivo: R\$ 17.830,80; Prazo de vigência: 15/07/2014 a 11/09/2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2014; Data de assinatura: 15/07/2014;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2012/135 de prestação dos serviços de troca eletrônica de dados (EDI - Electronic Data Interchange) para diversos sistemas operacionalizados pelo Banco, firmado com a empresa 7COMM INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 238.400,00; Prazo de vigência: 13/07/2014 a 12/07/2015; Data de assinatura: 11/07/2014;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2012/183 de prestação dos serviços de troca eletrônica de dados (EDI - Electronic Data Interchange) para diversos sistemas operacionalizados pelo Banco, firmado com a empresa TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato; Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Valor do aditivo: R\$ 230.400,00; Prazo de vigência: 13/07/2014 a 12/07/2015; Data de assinatura: 10/07/2014;

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato n.º 2014/123 de serviços de suporte técnico e níveis de serviços, incluindo a atualização de versões da licença de uso permanente do software GFS/STACK, firmado com a empresa GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA; Objeto: Alteração da condição de pagamento do Contrato; Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 09/07/2014 a 30/06/2016; Data de assinatura: 09/07/2014;

Espécie: 9º Aditivo ao Contrato n.º 2012/076 de prestação dos serviços de apoio administrativo especializado para as unidades do Banco, firmado com a empresa PONTUAL ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME; Objeto: Alteração da garantia de execução do Contrato; Fundamento legal: Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 14/07/2014 a 01/04/2015; Data de assinatura: 14/07/2014;

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato n.º 2011/154 de prestação de serviços de transporte de valores nas praças de Brasília de Minas-MG, Capelinha-MG, Januária-MG, Monte Azul-MG, Poreciânia-MG e Salinas-MG, firmado com a empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; Objeto: Repactuação de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto n.º 2.271/97; Valor do aditivo: R\$ 137.474,88; Prazo de vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2014; Data de assinatura: 01/07/2014;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2013/222 de prestação dos serviços de auxiliar de arquivo para as unidades do Banco no estado da Paraíba, firmado com a empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: Repactuação de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto n.º 2.271/97; Valor do aditivo: R\$ 24.857,88; Prazo de vigência: 01/07/2014 a 28/10/2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2014; Data de assinatura: 01/07/2014;

Espécie: 2º Aditivo ao Contrato n.º 2013/218 de prestação de serviços de auxiliar de arquivo em diversas unidades do Banco no estado de Pernambuco, firmado com a empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: Repactuação de preços do Contrato; Fundamento legal: Art. 40, Inc. XI, Art. 55, inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da Resolução 10/96, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, conf. Art. 5º, c/c o Art. 9º do Decreto n.º 2.271/97; Valor do aditivo: R\$ 28.329,65; Prazo de vigência: 01/07/2014 a 20/10/2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2014; Data de assinatura: 01/07/2014;

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/196, de 14/07/2014; Objeto: Aquisição de 270m cabo elétrico de 95mm² para adequação das instalações elétricas do novo prédio do Arquivo Permanente; Fornecedor: S V COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA;

Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 23/07/2014; Valor total: R\$ 8.100,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/210, de 18/07/2014; Objeto: Aquisição de 183 varas de metalon e 01 vara de buroa de ferro chita de 1x3/16" para uso na construção do novo galpão do CAFGV, próximo à gráfica; Fornecedor: GILVANA MARIA ME, DEIROS MATEUS - ME; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 23/07/2014; Valor total: R\$ 12.834,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/220, de 23/07/2014; Objeto: Aquisição de materiais de expediente diversos; Fornecedor: SODINE - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE NORDESTE LTDA; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 01/08/2014; Valor total: R\$ 15.749,30;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/165, de 09/06/2014; Objeto: Locação de unidade condensadora tipo VRF por um período de 4 (quatro) meses para atendimento a Ag. Salvador Pituba e Superintendência Estadual da Bahia; Fornecedor: F ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LDA; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 24/06/2014; Valor total: R\$ 15.000,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/176, de 07/07/2014; Objeto: Contratação do projeto de combate à incidência da agência Paraíba-Pi; Fornecedor: PIEROTE MELD PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 09/10/2014; Valor total: R\$ 4.450,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/151, de 22/05/2014; Objeto: Contratação do projeto de combate à incidência da agência Sobral-CE; Fornecedor: A K PROJETOS & CONSULTORIA LTDA ME; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de entrega: até 23/06/2014; Valor total: R\$ 7.640,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/264, de 05/08/2014; Objeto: Contratação de fornecedor para realização de 01 do curso "Gestão de Compras" na modalidade in company; Fornecedor: FACULDADE CDI; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de realização: 16/09/2014 a 17/09/2014; Valor total: R\$ 4.110,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/195, de 09/07/2014; Objeto: Contratação de empresa especializada para a ministração de 02 turnos do curso sobre "Análise de Pontos de Função"; Fornecedor: APF METRICAS CONSULTORIA EM TÉCNICAS DE ESTIMATIVAS DE SOFTWARE; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de realização: 18/08/2014 a 22/08/2014; Valor total: R\$ 14.800,00;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/226, de 30/07/2014; Objeto: Contratação de profissional para proferir Palestra sobre "Recuperação Judicial e Falência", no Encontro de Advogados 2014; Fornecedor: ADVOCACIA ORLANDO KALLI FILHO; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 - Dispensa por valor; Prazo de execução: até 08/08/2014; Valor total: R\$ 5.845,38;

Espécie: Autorização de Fornecimento n.º 2014/224, de 28/07/2014; Objeto: Aquisição de aparelho split bi split 12.000 e 18.000; Fornecedor: PALAÇO GONTHIO COMERCIAL LTDA EPP; Fundamento legal: Edital n.º 2013/129 de 30/12/2013 e Ata do Registro de Preços n.º 2014/007 de 21/02/2014; Prazo de entrega: até 20/08/2014; Valor total: R\$ 7.234,38;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADA, OBJETO, INSTRUMENTO. Lists various contract amendments with details on contract numbers, parties, and legal instruments.

Table with columns: Nº, Município, Descrição, Instrumento. Lists specific procurement authorizations with details on item numbers, municipalities, descriptions, and legal instruments.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/ckick/ck.html>.  
pse código 0003201408000075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HELENA WITTECOURT PFAFFENBACH  
Assistente Social  
Matr. 074.636-0  
Cil Desempenho Urbano e Rural - Campanhas  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091 - 70 / 2010, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) Prefeitura Municipal de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349091 - 70, de 31/12/10, realizado segundo os termos do Programa Hospital Especi do MS, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/07/16, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 27 de julho de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Glauber Marques Correa  
CPF: 903.765.286-72

Testemunhas

Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**

Assinatura do contratado  
Nome: Jonas Donizette Ferreira  
CPF: 096.964.508-26

Nome: **Flávio Emilio Rabetti**  
CPF: **Gestor Administrativo / Convênios**  
**Matr. 125049-B**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with 5 columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADA, OBJETO, and DATA DE ASSINATURA. It lists various administrative contracts and their amendments, including details on the contracting parties and the specific services or materials involved.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assimilacao.html>, pelo código 0003201507280858

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature: *Helena*  
HELENA BITTENCOURT DRAFFENBACH  
Assistente Plena  
Mat. 016.836.0  
GE Governo e Planagem/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349.091-70/2010/755189/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349.091-70/2010/755189/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349.091-70/2010/755189/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Julho de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas \_\_\_\_\_, 21 de Julho de 2016  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante

Nome: JOSÉ AUGUSTO BAUNGART  
CPF: 102.218.178-59

Assinatura do contratado

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: REGINA F. EFÂNGERO  
CPF: 051.882.988-05

Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **448.127.958-34**



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
803472 2014	MCIDADES	PM Glória D'Oeste MT	Alterar vigência: 07.12.2016	T. Aditivo: 21.07.2016
1007720-01 2013	MCIDADES	RIO PIRACICABA MG	Alterar Contrap. RS 54.936,89	Termo Aditivo - 21.07.2016
0316509-29	MSAÚDE CAIXA	MUNICÍPIO DE DIAS D'AVILA	ALT. CONTRAPARTIDA: RS312.986,38	TA: 10.06.2016
0229661-36 2007	MCIDADES CAIXA	MUNICÍPIO DIAS D'AVILA	ALT. CONTRAPARTIDA: RS689.183,00	TERMO ADITIVO: 20.06.2016
806822 2014	ME	Duas Barras-RJ	Alt. Vigência: 30.06.2017	Termo Aditivo: 30.06.2016
0424413-52 2013	MCIDADES	Itauna MG	Prorroga vigência: 12.08.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
CTR 1017990-35 2014	MCIDADES	PM Tambau SP	Alterar valor de Contrapartida: RS 6.129.97	T. Aditivo: 21.07.2016
0372 488-45 2011	ME	PM FAZ/ENDA NOVA GO	Alterar Contrap. RS 26.558,70	T. Aditivo: 07.07.2016
1017 016-98 2014	MTUR	PM ITAUCUGO GO	Alterar Contrap. RS 11.765,62	T. Aditivo: 29.06.2016
1010 038-87 2013	MCIDADES	PM ARENÓPOLIS GO	Alt. Vigência: 28.02.2017	T. Aditivo: 27.06.2016
1015 326-48 2014	ME	PM AMARALINA GO	Alt. Vigência: 30.07.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
1014 899-75 2014	ME	PM AMARALINA GO	Alt. Vigência: 30.07.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
1020 465-50 2014	MAPA	PM BONÓPOLIS GO	Alt. Vigência: 04.04.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
1020 572-23 2014	MAPA	PM BONÓPOLIS GO	Alt. Vigência: 04.04.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
0255 396-63 2008	MCIDADES	PM CRIXAS GO	Alterar Contrap. RS 8.104,03	T. Aditivo: 14.07.2016
03741 59-02 2011	Ministerio da Saude	Suzano SP	Alt. Vig. 30.12.2016	T. Aditivo 21.07.2016
1018 420-64 2014	MCIDADES	PM CONTAGEM MG	Alterar Repasse e CP. RS 935.112,27 e RS 83.446,62	T. Aditivo: 21.07.2016
806330 2014	MCIDADES	PM DE JURUITIPA	Alt. Vigência: 24.07.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
0332022-63 10	FNAS	PM Rio Claro SP	Alterar CP. 150.553,87	T. Aditivo: 21.07.2016
0398 227-31 2014	MDS	PM CONTAGEM MG	Alterar valor de Contrapartida: RS 486.391,37	T. Aditivo: 21.07.2016
0349 091-70 2010	MS	PM Campinas SP	Alterar vigência: 31.07.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
1014838-95 2014	ME	PM Análandia SP	Alterar valor de Contrapartida: RS 234,41	T. Aditivo: 21.07.2016
1023053-45 816898 2015	ME	PM Marliéria MG	Alterar valor de Contrapartida: RS 501,00	T. Aditivo: 21.07.2016
1021 296-71 2014	MAPA	ITABIRINHA MG	Alt. Vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 21.07.2016
789244 13 1007727-59	MCIDADES	Três Barras do Paraná PR	Alt. Contr. RS 21.539,93	Termo Aditivo: 18.07.2016
826603 16 1028560-53	MTUR	Pato Branco PR	Alt. Contr. RS 357.663,77	Termo Aditivo: 15.07.2016
768781 11 0375346-99	MS	Catelandia PR	Alt. Contr. RS 211.000,00	Termo Aditivo: 18.07.2016
795563 13 101470-45	MDA	Quebras do Iguaçu PR	Alt. Vig. 30.12.2016	Termo Aditivo: 18.07.2016
777398 12 1000177-08	MTUR	Polatina PR	Alt. Vig. 30.12.2016	Termo Aditivo: 18.07.2016
826286 15 1028298-80	MCIDADES	Santa Terezinha de Itaipu PR	Alt. Contr. RS 29.233,01	Termo Aditivo: 19.07.2016
802210 14 1019961-46	FNAS	Realeza PR	Alt. Vig. 13.03.2017	Termo Aditivo: 20.07.2016
791830 13 1009422-93	MAPA	Medianeira PR	Alt. Vig. 30.12.2016	Termo Aditivo: 20.07.2016
805729 14 1019323-17	MAPA	Medianeira PR	Alt. Vig. 07.12.2016	Termo Aditivo: 20.07.2016
795466 13 1011447-60	MDA	Concel Vivida PR	Alt. Vig. 27.08.2017	Termo Aditivo: 21.07.2016
0218825-71 07	MCidades	Diadema SP	Prorroga vigência: 31.08.18	T. Aditivo - 06.07.16
0426464-24 13	MCidades	Diadema SP	Prorroga vigência: 28.01.21	T. Aditivo - 06.07.16
1022998-72 2015	MAPA	TUMIRINGUA MG	Alt. vigência: 30.10.2016	T. aditivo: 21.07.2016
790462 13	ME	Mairinque SP	Alterar contrap. RS 239.177,85	T. Aditivo: 21.07.16
ACF 0073 065 2012	FSA CAIXA	Associação de Plantas do Nordeste - APNE	Alteração de Vigência para 10.05.2017	Termo Aditivo de 01.06.2016
1015165-20 807074 2014	ME	PM Feros MG	Alterar valor de Contrapartida: RS 25.826,17	T. Aditivo: 21.07.2016
766341 2011	ME-sporte	PM Itaitia RJ	Alterar contrapartida para RS 64.699,86	Termo Aditivo 21.07.2016
790237 2013 1008454-52	MAPA CAIXA	Município de Xapuri AC	Prorrogação de Vigência: 31.01.2017	Termo Aditivo: 21.07.2016
304 533-64 2009	ME CAIXA	Município de Senador Guimard AC	Prorrogação de Vigência: 31.03.2017	Termo Aditivo: 21.07.2016
784524 2013 1005107-81	MCIDADES CAIXA	Município de Senador Guimard AC	Prorrogação de Vigência: 31.03.2017	Termo Aditivo: 21.07.2016
809252 2014	MCIDADES CAIXA	PM Timbo SC	Alt. Vig.: 25.05.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
803842 2014	MCIDADES CAIXA	PM Timbo SC	Alt. Vig.: 25.05.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
803112 2014	MCIDADES CAIXA	PM Timbo SC	Alt. Vig.: 25.05.2017	T. Aditivo: 21.07.2016
031190-76 2009	ME	PM São Sebastião do Vargem Alegre MG	Alterar valor da contrapartida: RS2.768,03	Termo Aditivo: 30.06.2016
1011668-56 2013	MAPA	OURO VERDE DE MINAS MG	Alt. vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 21.07.2016
1001442-37 2012	ME	SERRA PRETA - BA	ALT.VIG:05.07.2017	EX-OFICIO
0329003-83 2010	MCIDADES	WAGNER - BA	ALT.VIG:05.07.2017	EX-OFICIO
0276118-32 2008	MDA	MOVIMENTO DE MULHERES TRAB RUL-RAIS DE REFIROLANDIA	ALT.VIG:05.07.2017	EX-OFICIO
0233255-94 2007	MCIDADES	CICERO DANIAS - BA	ALT.VIG:05.07.2017	EX-OFICIO
809566 2013	MCIDADES	SDU LESTE TERESINA PI	Alterar valor de Contrapartida: RS 231.341,12	T. Aditivo: 22.07.2016
785013 2013	MCIDADES	Benevides PA	Alterar valor de contrapartida: RS 736.358,49	T. Aditivo: 18.07.2016
811400 2014	MCIDADES	Benevides PA	Alterar valor de contrapartida: RS 486.708,79	T. Aditivo: 18.07.2016
821719 2015	MCIDADES	Benevides PA	Alterar valor de contrapartida: RS 396.634,12	T. Aditivo: 18.07.2016
800566 2013	MCIDADES	SDU LESTE TERESINA PI	Alterar valor de Contrapartida: RS 231.341,12	T. Aditivo: 22.07.2016

1019.164-39 2014	MAPA	PM de Bunitis-MG	Alt. Vig.: 31.03.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
1019.120-12 2014	MDA	PM de Bunitis-MG	Alt. Vig.: 31.03.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
333.771-63 2010	MTUR	PM de Unai-MG	Alt. Vig.: 31.07.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
333.692-02 2010	MTUR	PM Flores de Goiás-GO	Alt. Vig.: 31.10.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
1007283-14 2013	MAPA	PIRANGA-MG	Alt. Vigência: 30.12.2016	Termo Aditivo de 30.06.16
0447.950-58 2014	Agência das Bacias PCJ	DAF Santa Barbara D'Oeste	Alterar repasse: RS 2.319.141,59 Alterar contrapartida: RS 477.700,65	Termo Aditivo: 22.07.2016
0311947-10 2009	ME	PM Santa Vitória-MG	Alterar vigência: 31.07.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
805466 2014	MAPA	PM Guirinhá MG	Alterar vigência: 27.09.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
764539 2011	MCidades CAIXA	Frei Rogério SC	Alt. vig.: 31.08.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
803693 2014	MCidades CAIXA	Frei Rogério SC	Alt. vig.: 30.08.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
1022.057-23 2014	MINC	PM NITERÓI RJ	Prorroga vigência: 31.12.2016	TA: 22.07.2016
0260112-32 2008	MCIDADES	MIGUEL CALMON BA	ALT. CP: RS 81.424,02	T. Aditivo: 21.07.2016
1018610-01 2014	MTURISMO	PM BREJO DOS SANTOS	AUMENTO DE CP: RS 9.645,70	TA: 22.07.2016
1022787-02 816368 2015	CAIXA MCIDADES	MONTE SIÃO-MG	Alterar C.P. RS 259.447,41	Termo Aditivo: 12.07.2016
1027.545-46 825332 2015	CAIXA MDA	Camanducaia MG	Alterar C.P. RS21.500,00	Termo Aditivo: 13.07.2016
0214721-37 2006	CAIXA MTUR	Varginha-MG	Alterar C.P. RS 477.197,65	T. Aditivo: 18.07.2016
1014887-20 - 804992 2014	CAIXA ME	Camanducaia MG	Alterar Vigência: 22.08.2017	T. Aditivo: 20.07.2016
1005.740.01 - 785762 2013	CAIXA MAPA	Ouro Fino-MG	Alterar vigência: 31.12.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
1006.944.35 788242 2013	CAIXA MTUR	Ouro Fino MG	Alterar vigência: 31.12.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
787237 13	ME	Lavras MG	Alterar Contrap. RS12.105,78	T. Aditivo: 22.07.16
1007280-50 2013	MAPA	Itauna MG	Prorroga vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 21.06.2016
1006.310-92 - 786990 2013	CAIXA ME	Varginha-MG	Alterar Vigência: 28.12.2016	Ex-officio 14.07.2016
1018.606-20 - 804623 2014	CAIXA MTUR	Monte Sião-MG	Alterar Vigência: 24.01.2017	Ex-officio 14.07.2016
1012.567-29 - 799565 2013	CAIXA MTUR	Camanducaia MG	Alterar Vigência: 15.10.2016	Ex-officio 20.07.2016
1014.733-63 (805128)	ME	PM São Caetano do Sul	Alterar Vigência: 14.08.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
1018.513-41 (806164)	MTUR	PM São Caetano do Sul	Alterar Vigência: 14.08.2017	Termo Aditivo: 22.07.2016
1015985-10 2014	MTUR	PM Araçuaia SE	Alterar CP: RS 93.166,60	T. Aditivo: 22.07.2016
793606 2013	FNAS	PM Campina da Lagoa PR	Alterar vigência: 30.03.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
779524 2010	MCIDADES	PM Ioaonda PR	Alterar vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
795407 2013	MDA	PM Tapira PR	Alterar vigência: 30.11.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
783826 2013	MAPA	PM Cruzeiro do Sul PR	Alterar vigência: 31.12.2016	T. Aditivo: 22.07.2016
794093 2013	MCIDADES	PM Araruna PR	Alterar vigência: 30.01.2017	T. Aditivo: 22.07.2016
1014762-71 14	ME	Sagrada Família RS	Alterar contrap. RS 13.863,41	T. Aditivo: 21.07.16
0317589-16 09	MCIDADES	São José das Missões RS	Alterar contrap. RS 40.379,50	T. Aditivo: 22.07.16
1020595-18 14	MDA	Ametista do Sul RS	Alterar contrap. RS 501,00	T. Aditivo: 21.07.16
0402.092-15 2013	MCIDADES	SETOP MG	Prorroga Vigência para 24.01.2018	Termo Aditivo de 22.07.2016
1012.633-29 2013	MCIDADES	MUITOS CAIÕES RS	Alterar Vigência: 30.03.2017	Termo Aditivo: 22.07.2016
1008.018-26 13	MCIDADES	JAQUIRANA RS	Alterar Vigência: 30.03.2017	Termo Aditivo: 22.07.2016
0363.728-58 11	MCULTURA	BENTO GONÇALVES RS	Alterar Vigência: 30.08.2017	Termo Aditivo: 22.07.2016
809776 2014	MCIDADES	PM Promissão SP	Alterar Contrapartida: RS 395,00	Termo Aditivo: 21.07.2016
758805 2011	MS	Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Prorroga vigência: 20.11.2016	Termo Aditivo: 15.06.2016
778711 2012	ME	PM Torrinhá	Prorroga vigência: 20.02.2017	Termo Aditivo: 15.06.2016
805395 14	MTUR	Caraguatatuba SP	Prorroga vigência: 28.08.17	T. Aditivo: 22.07.16
4102 2012	CEF	ADMSC	Prorrogação	9º TA, 14.07.2016
3307 2014	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	2º TA, 14.06.2016
9486 2015	CEF	ULTIMATUM	Prorrogação	1º TA, 04.07.2016
5232 2012	CEF	VTC SOLUCOES	Prorrogação	5º TA, 15.07.2016
0246 2013	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	4º TA, 14.06.2016
0245 2013	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	4º TA, 14.06.2016
2095 2013	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	3º TA, 14.06.2016
820529 2015	MAPA CAIXA	PM Barra de São Francisco	Alt. CP - RS 590,39	1ª de 22.07.2017
1406 2013	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	4º TA, 14.06.2016
1772 2013	CEF	ADM PONTUAL	Prorrogação	3º TA, 14.06.2016
766366 2011	ME	PM Arroio do Tigre RS	Alterar vigência: 25.10.2016	T. Aditivo: 20.07.2016
763743 2011	MAPA	PM Arroio do Tigre RS	Alterar vigência: 23.01.2017	T. Aditivo: 20.07.2016
791634 2013	MDA	PM Arroio do Tigre RS	Alterar vigência: 11.01.2017	T. Aditivo: 20.07.2016
0302198-60 2009	MTUR	PM Alegrete RS	Alterar vigência: 30.12.2016	T. Aditivo: 21.07.2016
806858 2014	ME	PM Restinga Seca RS	Alterar valor de Contrapartida: RS 142.910,17	T. Aditivo: 21.07.2016
800194 2013	MTUR	PM Votuporanga SP	Alterar valor de Contrapartida: RS 124.724,07	T. Aditivo: 21.07.2016
0292.881-16 2009	MCIDADES	Sapucaia do Sul RS	Alterar Contrapartida: RS 622.093,23	T. Aditivo: 20.07.2016
828557 2016	MCIDADES	PM Sapiranga RS	Alterar valor de Contrapartida: RS 16.753,48	T. Aditivo: 22.07.2016
785488 2013	FNAS	PM Florina SP	Alterar Contrap. RS 7.218,20	T. Aditivo: 22.07.2016
1007652-50 - 789327 2013	MCIDADES	SANTA JULIANA-MG	Alt. Vig.: 30.08.2017	TA: 28.06.2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016072500077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Conferido**  
 Correto  
 Incorreto

REGINA DE FATIMA EFANGELO  
Assistente Jnior  
Mstr. 079.647-1  
GE Governo Combines/CP  
CAIXA ECONMICA FEDERAL

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349.091-70/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349.091-70/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349.091-70/2010/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Julho de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Campinas, 03 de Julho de 2017  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: SÉRGIO LUIS SCRAMIN  
CPF: 424.109.089-34

Assinatura do contratado  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**Testemunhas**

Nome: **Jair Roberto Cassiani**  
CPF: **CPF 448.127.958-34**

Nome:  
CPF:



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
0351-033-08/2011	MCIDADES	São José da Lapa/MG	Altera Vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
758434/11 - 0366/317-59	MCIDADES	Pref. Lagoa Grande/PE	Altera vigência: 30/09/2017	Termo Aditivo: 28/06/2017
0309.293-70/09	MTUR	Pref. Lagoa Grande/PE	Altera vigência: 30/09/2017	Termo Aditivo: 28/06/2017
0426167-59	MDA/CAIXA	Ibataguara/AL	Altera vigência: 05/01/2018	T Aditivo: 03/07/2017
1008.580-30 (790391)	MCIDADES	PM Mauá	Altera Vigência: 30/12/2017	Termo Aditivo: 03/07/2017
784609/13	MTUR	PM Senador Georgino Avelino/RN	Altera contrap: R\$ 10.042,50	T Aditivo: 05/06/2017
791246/2013	MCIDADES	IBUNA/SP	Altera vigência: 25/01/2018	T Aditivo: 03/07/2017
0365296-35/2012	MINC	PM RUSSAS/CE	Pror. Vigência: 30/01/2018	T Aditivo: 03/07/2017
0394944-25	MCIDADES	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Pror. Vigência: 30/07/2018	T Aditivo: 03/07/2017
0333654-40/10	MTUR	PM Camamu/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0329283-87/10	MTUR	PM Camamu/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
779459/12	MTUR	PM Cairu/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
768855/11	MTUR	PM Wenceslau Guimarães/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0312132-87/09	MTUR	PM Iuberá/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0323285-63/10	MTUR	PM Iuberá/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0335518-33/10	MTUR	PM Iuberá/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0348581-81/10	MTUR	PM Iuberá/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0233437-88/07	MCIDADES	ESTADO RIO DE JANEIRO/RJ	Altera vigência: 28/02/2018	T Aditivo: 30/06/2017
0250021-25	MCIDADES	Município de Mundo Novo/MS	Altera vigência para 30/03/2018	Termo Aditivo: 26/06/2017
0326252-48/10	MTUR	PM BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP	Altera vigência: 30/12/2017	Ex-Ofício: 30/06/2017
796145/13	ME	PM Barra Mansa/RJ	Altera contrap: R\$ 33.698,49	T Aditivo: 03/07/2017
819150/2015	MDA	PM Benevides/PA	Altera contrap: R\$ 41.023,74	T Aditivo: 22/06/2017
761929/11	MCIDADES	PM TUPANATINGA/PE	Altera vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
1031644-85/2016	MDA	PM URUSSANGA/SC	Altera CP: R\$ 28.500,00	Termo Aditivo: 03/07/2017
0349.091-70/10	MS	PM Camussã/SP	Altera vigência: 31/07/2020	T Aditivo: 03/07/2017
0398.238-61/2011 (774817)	MDS	PM Camapuã/BA	Altera vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0363.478-31/12	MINC	PM Mesquita/RJ	Altera contrap: R\$ 273.362,10	T Aditivo: 03/07/2017
785851/13	MTUR	PM IPORANGA/SP	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo: 30/06/2017
0192956-22/06	MCIDADES	PM Nova Iguacu/RJ	Altera vigência: 30/09/2017	T Aditivo: 23/06/2017
765072/11	ME	PM Condipe/AL	Altera vigência: 28/10/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0297.468-15/2009	MCIDADES	PM Inselândia/GO	Alt. Vigência: 30/12/2017	Ex-Ofício: 29/06/2017
0297.811-77/2009	MTUR	PM Pirenópolis/GO	Alt. Vigência: 30/12/2017	Ex-Ofício: 29/06/2017
1026.166-75/15	FNAS	PM Rio de Janeiro/RJ	Altera repasse: R\$ 588.430,45 e contrapartida: R\$ 5.943,74	T Aditivo: 14/06/2017
1027.201-31/2015	FNAS	PM Rio de Janeiro/RJ	Altera contrapartida: R\$ 86.826,81	T Aditivo: 14/06/2017
823163/15	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Altera Contrap: R\$ 65.277,98	T Aditivo: 26/06/2017
1025.729-10/2015	MCIDADES	PM Itobi/SP	Altera contrap: R\$ 82.280,89	T Aditivo: 03/07/2017
1027.368-69/2015	MCIDADES	PM São João da Paranaíba/GO	Alt. CP: R\$ 10.970,59	T Aditivo: 21/06/2017
0303661-01/09	MTUR	PM Prado/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0333540-64/10	MTUR	PM Ihaném/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0304639-32/09	MTUR	PM Belmonte/BA	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
1013742-77/799763/13	MCIDADES	PM Campo Largo/PR	Altera vigência: 30/10/2017	T Aditivo: 29/06/2017
1019608-74/805966/14	MAPA	PM Guaratuba/PR	Altera vigência: 30/10/2017	T Aditivo: 29/06/2017
0213144-29/06	MTUR	PM Iltus/BA	Altera vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 31/12/2017
785066/13	MTUR	PM Iltus/BA	Altera vigência: 30/06/2017	T Aditivo: 31/12/2017
833617/16	MAPA	Gov. Celso Ramos/SC	Alt. CP: R\$ 3.999,00	T Aditivo: 31/05/17
0311569-44/2009	MTUR	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 22/06/2017
0331379-69/2010	MTUR	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 22/06/2017
0363530-72	MINC	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 22/06/2017
1002401-81/2012	MCIDADES	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 22/06/2017
1008552-48/2013	MCIDADES	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 22/06/2017
1003530-38/2012	MCIDADES	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 29/06/2017
0364462-77/2011	MCIDADES	PM Nossa Senhora do Socorro/SE	Altera Vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 29/06/2017
0280640-48/2008	MS	PM Aparecida de Goiânia/GO	Altera contrap: R\$ 823.799,90	T Aditivo: 03/07/2017
0280640-48/2008	MS	PM Aparecida de Goiânia/GO	Altera vigência: 31/07/2018	T Aditivo: 03/07/2017
1009838-20	CAIXA/MTUR	PM de Anjã / SP	Prorrogação de vigência para 02/07/2018	T Aditivo de 26/06/2017
1013003-70	CAIXA/ME	PM de Anjã / SP	Prorrogação de vigência para 02/01/2018	T Aditivo de 26/06/2017
1011851-34/796435/13	MTUR	PM Feira Nova/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 28/06/2017
1006353-94/786934/13	ME	PM Feira Nova/SE	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 28/06/2017
0297667-20/09	MDS	PM Goiânia/GO	Altera vigência: 30/09/2017	T Aditivo: 30/06/2017
0331964-58/2010	MAPA	PM Bodo/RN	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 29/06/2017
1015017-95/2014	ME	PM Jacurutu/RN	Altera vigência: 29/08/2017	T Aditivo: 29/06/2017
0336400-45/2010	MTUR	PM Rafael Fernandes/RN	Altera vigência: 28/10/2017	T Aditivo: 29/06/2017
1002314-34/780492/12	MCIDADES	PM Rio Negro/PR	Altera vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
1011.133-08/2013	MCIDADES	PM Ibarerá/GO	Alt. Vigência: 30/04/2018	T Aditivo: 06/06/2017
0425928-05/14	ME	PM Santarém/PA	Altera vigência: 02/07/2018	T Aditivo: 30/06/2017
0425749-31/14	ME	PM Itaituba/PA	Altera vigência: 30/01/2018	T Aditivo: 30/06/2017
825202/2015(1027552-75)	CAIXA/MDA	CAR	Aumento da contrapartida para R\$101.300,00	TA
816429/2015(1022867-09)	CAIXA/MDA	CAR	Aumento da contrapartida pr: R\$257.445,00	TA
823162/15	MCIDADES	PM Franco da Rocha/SP	Altera contrap: R\$ 117.136,25	T Aditivo: 26/06/2017
0266400-54/08	MAPA	PM Guaratã do Norte/MT	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo: 28/06/2017
795170/13	ME	Cabreúva/SP	Prorroga vigência: 30/12/17	T Aditivo: 30/06/17
798975/13	ME	Cabreúva/SP	Prorroga vigência: 30/12/17	T Aditivo: 30/06/17
0304458-52/09	ME	Cabreúva/SP	Prorroga vigência: 30/12/17	T Aditivo: 30/06/17
1013498-54/13	ME	Carmo do Cajuru/MG	Prorroga vigência: 31/01/18	T Aditivo: 04/07/17
0351390-30/11	MCIDADES	Lavras/MG	Prorroga vigência: 31/12/17	T Aditivo: 04/07/17
0351471-18/11	MCIDADES	SEC DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRA- CAO REGIONAL/MG	Altera vigência: 31/10/2017	T Aditivo: 04/07/2017
799425/13	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT	Altera vigência: 31/12/2017	T Aditivo: 30/06/2017
CR 1024.369-51/2015	ME/CAIXA	Município de Biritiba-Mirim	Altera Contrapartida: R\$120.883,67	T Aditivo: 04/07/2017
764912/11	ME	PM Paracatu/MG	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo: 30/06/2017
1025866-17/2015	MCidades	Santos/SP	Alt CP: R\$ 33.303,79	T Aditivo: 03/07/2017
818843/15	MDA	PM Peróbal/PR	Altera contrap: R\$ 500,00	T Aditivo: 04/07/2017
833342/16	MAPA	PM Guapirema/PR	Altera contrap: R\$ 146,40	T Aditivo: 04/07/2017
820390/15	MAPA	PM Mariluz/PR	Altera contrap: R\$ 73.617,80	T Aditivo: 04/07/2017
840116/16	MAPA	PM Francisco Alves/PR	Altera repasse e contrap: R\$ 140.609,25 e R\$ 140,75	T Aditivo: 04/07/2017
1776/2013	CEF	ADM PONTUAL LTDA	PRORROGAÇÃO	7ª TA, 16/06/2017
1777/2013	CEF	ADM PONTUAL LTDA	PRORROGAÇÃO	6ª TA, 21/06/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017070500080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Conferido**

Correto

Incorreto

**REGINA DE FATIMA EFANGELO**  
Assistente Jurídica  
Fone: 079.547.1111  
Governo de Campinas/SP  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 16 de novembro de 2020.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.493/0001-71, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2023, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

1

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

27.016 v029 micro



## Termo Aditivo

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

**HELEN RODRIGUES** Assinado de forma digital por  
HELEN RODRIGUES  
**VIEIRA:219309468** VIEIRA:21930946830  
30 Dados: 2020.11.17 14:56:07  
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE  
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA  
CPF: 219.309.468-30

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

**ALBERTO DALBO** ALBERTO DALBO  
**NETO:149101978** NETO:14910197869  
69 2020.11.17 15:18:24  
-03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: ALBERTO DALBO NETO  
CPF: 149.101.978-69

2

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](https://caixa.gov.br)

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 16/11/2020, às 18:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3118906** e o código CRC **19A2BC72**.





## TERMO ADITIVO

Campinas, 16 de dezembro de 2020.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

### **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.493/0001-71, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O CONTRATADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.535.158,42 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

1

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE  
Nome: CELSO EDUARDO MORENO  
NUCCI  
CPF: 067.570.858-36

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA  
CPF: 096.964.508-26

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA  
CPF: 219.309.468-30

2

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 16/12/2020, às 15:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3233033** e o código CRC **5245AE75**.

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091-70/2009/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de junho de 2024, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

CELSO EDUARDO  
MORENO  
NUCCI:06757085836

Assinado de forma digital por  
CELSO EDUARDO MORENO  
NUCCI:06757085836  
Dados: 2023.12.28 14:59:21 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE  
Nome: CELSO EDUARDO MORENO  
NUCCI  
CPF: 067.570.858-36

DARIO JORGE GIOLO  
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por  
DARIO JORGE GIOLO  
SAADI:10238410889  
Dados: 2023.12.28 14:27:30 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI  
CPF: 102.384.108-89



Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: FLÁVIO AUGUSTO CAJUELLA DA  
SILVA  
CPF: 218.545.858-27

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0349091-70/2010/MS/CAIXA, de 31/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de junho de 2025, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

Assinado de forma digital por HELEN RODRIGUES VIEIRA:21930946830  
Dados: 2024.06.14 17:29:18 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE

Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA  
Matrícula funcional: C067239

FLAVIO AUGUSTO  
CAJUELLA DA  
SILVA:21854585827

Assinado de forma digital por FLAVIO AUGUSTO CAJUELLA DA SILVA:21854585827  
Dados: 2024.06.17 08:59:20 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: FLAVIO AUGUSTO CAJUELLA DA SILVA  
Matrícula funcional: C102643

DARIO JORGE GIOLO  
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por DARIO JORGE GIOLO  
SAADI:10238410889  
Dados: 2024.06.14 16:41:46 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO

Nome: DÁRIO JORGE GIOLO SAADI  
Matrícula funcional: 97.718-7

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)